

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO (MEC)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEB)
DIRETORIA DE POLÍTICAS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL
BÁSICA (DPDI)
COORDENAÇÃO GERAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
(COGEITI)
PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL (ETI)

Questões sobre os Conselhos de Educação

1. Os Conselhos Municipais de Educação (CME) poderão aprovar a Política de Educação Integral em Tempo Integral ou terão que enviar para o Conselho Estadual de Educação?

De acordo com o documento Atuação dos Conselhos de Educação no Programa Escola em Tempo Integral¹, publicado pelo Ministério da Educação (MEC), em conjunto com União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação (UNCME) e com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE), em abril de 2024, os Conselhos de Educação têm papel relevante em relação ao acompanhamento das políticas educacionais, incluindo o Programa ETI.

A Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, a qual dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral, estabelece em seu artigo 6º o compromisso dos entes federados em aprovar a sua Política de Educação Integral em Tempo Integral junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

Nesse contexto, os Conselhos Municipais de Educação (CME), formalmente constituídos, como órgãos colegiados e autônomos, deverão apreciar a Política de Educação Integral em Tempo Integral conforme estabelecido pelas diretrizes do Programa ETI.

Sendo assim, para os casos que apresentem situações específicas como, por exemplo, quando o Município não possui Conselho de Educação Municipal formalmente constituído, a orientação geral é que a sua Política de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser encaminhada ao respectivo Conselho Estadual de Educação para aprovação.

2. Após a aprovação pelo CME, enviaremos o Projeto de Lei para a Câmara aprovar a Política e ser instituída por Lei... Seria esse o caminho?

De acordo com *Guia para a Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral*, publicado em março de 2024, no site do MEC², a construção de uma Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral, foi definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023.

¹ Atuação dos Conselhos de Educação no Programa Escola em Tempo Integral, disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/documentos/atuacao-conselhos-educacao.pdf>.

² *Guia para a Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral*. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/mec-lanca-guia-de-elaboracao-da-politica-de-educacao-integral>.

A elaboração de uma Política se constitui como importante estratégia para que os entes federativos solidifiquem ações de modo coeso e em sintonia com seus contextos específicos, garantindo a contribuição desta agenda para a melhoria da qualidade e da equidade na educação do país.

A Política de Educação em Tempo Integral pode ser compreendida como um conjunto de decisões e estratégias públicas que cada ente federado, que voluntariamente aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI), deverá estruturar com base em sua realidade.

O caminho a ser percorrido para a materialização da Política é de autonomia de cada ente federado. Contudo, a sua institucionalização poderá seguir o seguinte trajeto: a) após estruturada em formato de documento escrito, o ente federado encaminhará esse material ao seu respectivo Conselho de Educação para que ocorra a sua apreciação; b) uma vez aprovada pelo Conselho de Educação a Política de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser materializada por meio de ato normativo o qual, pode variar de um contexto para o outro e assumir a forma de Projeto de Lei, quando debatida junto ao Legislativo local ou de instrumentos normativos do próprio Poder Executivo, como decreto ou portaria.

3. É obrigatório instituir lei? Aqui o CME fez o parecer favorável ao documento e o Secretário de Educação homologou.

Conforme o Guia para a Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral, publicado em março de 2024, no site do MEC, a Política de Educação em Tempo Integral deverá se materializar por meio de ato normativo, que pode variar de um contexto para o outro, podendo assumir a forma de Projeto de Lei, quando debatida junto ao Legislativo local, ou de instrumentos normativos do próprio Poder Executivo, como decreto ou portaria.

Cabe ressaltar que cada ente federado possui autonomia para decidir a melhor forma de materializar a sua Política de Educação em Tempo Integral e que o Conselho de Educação do respectivo ente deverá participar desse processo aprovando a Política como forma de promover o diálogo, o acompanhamento e de fortalecer os processos democráticos de gestão pública brasileira.

4. O município pode colocar a escola em tempo integral como obrigatória?

De acordo com o artigo número 211, da Constituição Federal de 1988, cabe aos entes federados, em regime de colaboração, organizar os seus respectivos sistemas de ensino. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN)³, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 34, parágrafo 2º, determina que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. Também o Plano Nacional de Educação 2014-2024, em sua meta 6, indica que os entes deverão “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da

³ Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm .

educação básica”. Dessa forma, de maneira a seguir as orientações legais, cabe ao Município a decisão de tornar obrigatória ou não a oferta de educação em tempo integral. Cabe ainda ressaltar a importância de que a implementação da educação integral em tempo integral seja construída em conjunto com as comunidades e as famílias, no sentido de ser construída a legitimidade e a credibilidade necessárias para a implementação desta agenda. Deve-se considerar que a jornada escolar de cerca de quatro horas foi naturalizada no contexto brasileiro, mas que, no contexto internacional, observa-se que os países com bons resultados de aprendizagem e que priorizam a formação plena dos sujeitos (conforme indicado pelo art. 205 da Constituição Federal) apresentam jornada escolar de cerca de 7 horas. Trata-se de processo gradual de construção no contexto brasileiro, que se orienta a ser feito em conjunto e em diálogo com a comunidade e as famílias no sentido de se identificarem as vantagens da educação integral em tempo integral, tais como a proteção social de seu/ua filho/as, as melhorias de aprendizagens e o desenvolvimento integral, e até mesmo a garantia de direitos das mulheres destas famílias, que passam a ter suas possibilidades de trabalho ampliadas quando seus filho/as estudam em jornada ampliada.

Sobre Financiamento e Contratação de arte educadores e oficinairos:

- 1. Existe a possibilidade de contratação de arte educadores para atividades em contraturno, qual respaldo legal? E, sobre financiamento gostaria de saber sobre contratação de MEI para atividades no contraturno? E ainda, gostaria de saber sobre a contratação de oficinairos MEI.**

O Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023, que em seu artigo 3º, parágrafo 1º considera que as matrículas em tempo integral são aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares, por tempo igual ou superior, a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

No Guia para a Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral está prevista a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno, para se priorizar o turno único, visando a um currículo integrado e integrador de experiências. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Além da superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno o programa ETI traz em sua perspectiva de institucionalização a valorização e formação dos profissionais da educação com intuito de promover a melhoria contínua das condições laborais dos professores e demais atores envolvidos no contexto da oferta de ensino em tempo integral. É preciso um rearranjo da carga horária docente para atender de forma integral os processos de ensino previstos no ETI.

De acordo com o Manual de Execução Financeira⁴ deve-se observar o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição, que veda a transferência voluntária de recursos pelo governo federal para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito

⁴ Manual de Execução Financeira. Disponível em: [manual-execucao.pdf \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/manual-execucao/pdf).

Federal e dos municípios e também o art. 71 da Lei N. 9.394, de 1996, que especifica despesas que não podem ser consideradas como gastos para o desenvolvimento e manutenção do ensino.

Para informações mais aprofundadas a respeito do tema da execução financeira, de acordo com a Resolução do FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, artigo 4º, parágrafo IV, o ente federado poderá solicitar assistência técnica quanto à correta utilização dos recursos transferidos junto ao FNDE, por meio do sítio eletrônico <https://www.fnde.gov.br/>.

Conforme observado nas legislações do Programa, não há vedação para a contratação de profissionais temporários, mas recomenda-se que, após um período inicial desta forma de contratação, as redes se planejem para a ampliação da jornada de seus docentes no sentido do atendimento do aumento da jornada escolar, promovendo as formações necessárias para o trabalho sob a perspectiva da educação integral.

2. O Fundeb terá um recurso extra para financiar a Educação em Tempo Integral?

O fomento instituído pelo Programa Escola em Tempo Integral é um incremento para a organização dos sistemas de ensino brasileiros com intuito de incentivar a institucionalização e a expansão da oferta de ensino em tempo integral. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atende toda a Educação Básica, da Creche ao Ensino Médio e a adesão e pactuação ao Programa ETI não afetará os repasses do Fundeb em relação às matrículas de educação parcial e integral.

A destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da Educação Básica, com base em dados do Censo Escolar do ano anterior, por isso, cada ente federado deverá realizar o registro no Censo Escolar das matrículas pactuadas por meio do ETI, garantindo assim, a transferência dos recursos do Fundeb de maneira equilibrada.

Para garantir a sustentabilidade da criação das matrículas em tempo integral, este Ministério da Educação está comprometido com o aumento gradual do fator de ponderação do FUNDEB para as matrículas em tempo integral. Para isso, em 2023, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), responsável por tal discussão, já aprovou aumento do fator de ponderação para as matrículas em tempo integral, conforme a Resolução Nº 4, de 30 de outubro de 2023, que especifica as diferenças e ponderações para distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o exercício de 2024.

Sobre questões diversas

1. E quando o total de matrículas forem maiores do que o governo disponibilizou, como fica?

A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências, em

seu artigo 2º, parágrafo III traz a definição do termo pré-meta para pactuação como sendo o quantitativo máximo de matrículas a serem disponibilizadas aos entes federativos para o fomento à criação de matrículas em tempo integral, calculado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC conforme os parâmetros constantes no art. 7º desta Portaria.

Nesse contexto, e de acordo com as orientações divulgadas no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC/MEC), na fase de pactuação o número total de matrículas a serem pactuadas não pode ser inferior a 20 (vinte) e nem superior ao número apresentado na proposta do MEC, ou seja, ao quantitativo máximo matrículas estabelecidas e ofertadas no sistema.

2. Resolução da Secretaria, sobre diretrizes da organização curricular das escolas municipais, é um caminho reconhecido da Escola como Escola de tempo Integral?

O processo de construção da Política de Educação em Tempo Integral deve ser fundamentado por diretrizes relativas à perspectiva da educação integral para que sejam alcançados resultados efetivos de melhoria da qualidade e da equidade da educação. Cada ente federado deverá implementar e ou repensar seus referenciais e diretrizes com intuito de ampliar o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, de pesquisa científica, das práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral.

3. Em nosso município temos turmas multisseriadas participando do ETI. Como lançar no Educação?

Para auxiliar na declaração das informações do Censo Escolar, são elaborados anualmente textos e vídeos com orientações específicas sobre a coleta de dados. Você pode acessar no site do Censo Escolar (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censoescolar>) os seguintes materiais:

Vídeos tutoriais: visam a orientar os usuários quanto à adequada declaração das informações do Censo Escolar e ao uso das ferramentas do Sistema Educacenso.

Glossário da Educação Especial: apresenta os conceitos da educação especial coletados nos cinco formulários que compõem o Sistema Educacenso (Escola, Gestor, Turma, Aluno e Profissional Escolar em sala de aula).

Documentos sobre a migração de dados: orientações sobre a realização da migração de dados para o Sistema Educacenso. Tais

documentos são importantes para as redes e instituições de ensino que possuem sistemas próprios de coleta de dados.

Perguntas frequentes: questionamentos mais frequentes sobre o preenchimento das informações no Censo Escolar, incluindo orientações sobre o Sistema Educacenso, a declaração das informações.

Matéria retirada do site:

https://download.inep.gov.br/pesquisas_estatisticas_indicadores_educacionais/censo_escolar/orientacoes/matricula_inicial/caderno_de_conceitos_e_orientacoes_censo_escolar_2023.pdf

4. A questão do AEE entraria em outras configurações do tempo, para quem está no integral?

A promoção e a garantia do direito à educação integral de qualidade, inclusiva e equitativa, sustentável e democrática para todos os bebês, crianças, adolescentes e jovens faz parte das diretrizes trazidas pelo Programa Escola em Tempo Integral (ETI). O Programa ETI estabelece a expansão da jornada escolar alinhada à Base Nacional Comum Curricular e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), Lei nº 9394/96 e conforme a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão ao Programa, a expansão da jornada escolar em tempo integral pressupõe, entre outros elementos, que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral de todos.

Por meio dessa perspectiva o Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Básica (SEB) e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), abre diálogo a respeito da articulação entre Educação Integral em Tempo Integral e o Atendimento Educacional Especializado – AEE com intuito de produzir um documento conjunto para demonstrar a integração entre o Programa Escola em Tempo Integral (ETI), e o Plano de Afirmção e Fortalecimento da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, notadamente no que diz respeito ao Atendimento Educacional Especializado.

Como ação de abertura desse movimento junto às redes de ensino brasileiras, a SEB e SECADI convidam todos os interessados a mandarem suas dúvidas, questionamentos e contribuições para o e-mail: cogeiti@mec.gov.br até o dia 11.07.2024 para construirmos respostas aos desafios atuais do Atendimento Educacional Especializado na Educação Integral em Tempo Integral numa perspectiva Inclusiva.